



Serviço Municipal de Proteção Civil de Arraiolos

Regimento de Funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Arraiolos

Aprovado em reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil em 28 de Junho de 2021



PREÂMBULO

A lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, bem como a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação (que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal), determinam a existência em cada município de uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), que assegure que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção, socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal de Proteção Civil deve dispor de um regimento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e composição, bem como de articulação com as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às ações de proteção civil..

Nestes termos, a Câmara Municipal de Arraiolos procedeu à elaboração do presente regimento.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regimento tem por objeto regulamentar a instalação, organização, composição e funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Arraiolos, adiante designada por CMPC.

Artigo 2.º

(Âmbito)

No Município do Arraiolos existe uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às ações preventivas e às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à prevenção e/ou gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Capítulo II



Competências

Artigo 3.º

(Competências da CMPC)

- a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil;
- d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- e) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;
- f) Acionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional os planos distritais de emergência;
- g) Promover o acionamento dos planos, sempre que tal se justifique;
- h) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil.

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Secção I

Organização

Artigo 4.º

(Composição)

1 — Em cada município existe uma comissão municipal de proteção civil, organismo que assegura a nível municipal a coordenação em matéria de proteção civil, cuja composição é definida na Lei de Bases da Proteção Civil, nomeadamente:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com a competência delegada, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
- b) Responsável do Serviço Municipal de Proteção Civil / Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- c) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Arraiolos;



- d) O Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Arraiolos;
- e) O Delegado de saúde a atuar na área do Concelho de Arraiolos;
- f) Dirigente máximo da unidade de saúde local ou o diretor do centro de saúde e o diretor do hospital da área de influência do município, designados pelo diretor-geral da Saúde, ou representante;
- g) Um representante dos serviços de segurança social;
- h) Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Arraiolos;
- i) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do Concelho de Arraiolos, contribuir para as ações de proteção Civil.

Artigo 5.º

(Subcomissões e Unidades Locais de Proteção Civil)

1. A constituição das subcomissões permanentes e Unidades Locais de Proteção Civil são aprovadas em reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil e tem como objeto o acompanhamento de matérias específicas.
2. As Unidades Locais de Proteção Civil devem corresponder ao território de uma freguesia ou união das freguesias, ponderando fatores de população, exposição potencial a riscos e o teor dos planos de emergência vigentes.
3. As subcomissões e as Unidades Locais de Proteção Civil referidas no número anterior aprovam o seu regimento interno de funcionamento, observando o disposto no presente regimento.
4. Em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as CMPC podem determinar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas.
5. A ULPC é presidida pelo presidente da junta de freguesia.
6. O Presidente da Unidade Local tem a incumbência de sensibilizar, em sintonia com o SMPC e CMPC, todos os agentes, públicos ou privados, sedeados na freguesia da sua jurisdição, para as responsabilidades de proteção civil.
7. Os Presidentes de Junta de Freguesia deverão colaborar com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos;
8. Os Presidentes de Unidade Local, em colaboração com o SMPC, deverão contribuir para a contínua formação dos constituintes da Unidade Local de Proteção Civil que presidem.
9. As freguesias limítrofes podem agrupar-se para a constituição de ULPC, sendo designado presidente um dos presidentes das juntas de freguesia que a constituem.



10. O secretariado das subcomissões é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e no caso das Unidades Locais de Proteção Civil pela Junta/União de freguesia(s).
11. Podem ser criadas Subcomissões Permanentes.

Artigo 6.º **(Mandato)**

O Mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Proteção Civil.

Artigo 7.º **(Presidência)**

1. A CMPC é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3. O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por secretário, designado de entre os membros permanentes da Comissão.
4. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vereador com competências delegadas na matéria.

Artigo 8.º **(Competências do Presidente Câmara Municipal)**

1. O Presidente da Câmara Municipal é a Autoridade Municipal de Proteção Civil.
2. Para efeitos da declaração da situação de alerta, o presidente da câmara municipal detém as competências previstas na Lei de Bases da Proteção Civil.
3. Compete ao presidente da câmara municipal ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC.



Secção II

Funcionamento

Artigo 9º

(Funcionamento da CMPC)

1. A Comissão reunirá, por iniciativa do presidente, sempre que necessário e no mínimo duas vezes por ano.
2. A Comissão pode reunir extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseje ver tratado.
3. As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 7 dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.
4. É dispensado o prazo referido no número anterior nas situações de manifesta urgência;
5. Qualquer alteração ao dia, hora ou locais fixados para as reuniões deve ser comunicada, em tempo útil, a todos os membros e demais participantes da Comissão Municipal de Proteção Civil.
4. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou noutro local deliberado pela Comissão.
5. O funcionamento extraordinário da CMPC, designadamente quando seja declarada a situação de alerta, contingência ou calamidade ocorre na sala de reuniões do Arraiolos Multiusos ou em Posto de comando a designar pelo Presidente da Câmara, consoante o cenário das operações.

Artigo 10º

(Ordem do Dia)

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na competência deste órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com o envio da convocatória da data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.



Artigo 11º (Quórum)

1. A CMPC só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem com cariz de permanência.
2. Passados trinta minutos o presidente iniciará a reunião desde que esteja presente um terço dos seus membros com cariz de permanência.
3. A Comissão aprova o seu Regimento.

Artigo 12º (Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros que compõem a CMPC, de acordo com o disposto no artigo 32.º do CPA.
2. No caso de a CMPC reunir extraordinariamente, em caso de emergência, as suas deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes no momento da votação.
3. O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 13º (Ata das Reuniões)

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As minutas das atas são postas à aprovação de todos os membros no final de cada reunião e a respetiva ata no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde conste ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias



Serviço Municipal de Proteção Civil de Arraiolos

Artigo 14.º

Regime supletivo

Em tudo o que não tiver regulado no presente regimento aplica-se o a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Omissões

As dúvidas, lacunas e omissões emergentes da aplicação do presente regimento, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.